

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2025 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério do Esporte/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 76, DE 23 DE JULHO DE 2025

Delega competência ao Corregedor do Ministério do Esporte para instaurar e julgar Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR's e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no parágrafo primeiro do art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e o que consta do Processo nº 71000.056363/2025-12, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Corregedor do Ministério do Esporte e, em suas ausências ou impedimentos, ao Corregedor Substituto para, no âmbito de sua área de atuação:

I - instaurar e julgar Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR's;

II - aplicar as penalidades administrativas previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais diplomas correlatos, ressalvados os casos de competência exclusiva do Ministro de Estado do Esporte; e

III - praticar atos de gestão necessários ao acompanhamento dos procedimentos correcionais conforme o disposto nos incisos I e II do caput.

§ 1º As penalidades de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial as contidas nos incisos I, II e III do art. 156, serão aplicadas pela Corregedoria nos casos de apuração de irregularidades que também sejam tipificadas como ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º A autoridade responsável pela gestão de licitações do Ministério do Esporte deve comunicar à Corregedoria sobre eventuais fatos que configurem atos lesivos previstos Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme prevê o caput do art. 16 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Art. 2º O disposto nesta Portaria aplica-se aos processos administrativos correcionais em andamento, considerados assim aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento.

Art. 3º É vedada a subdelegação, total ou parcial, da competência de que trata esta Portaria.

Art. 4º Independente da autoridade que realizará o julgamento, cabe à Consultoria Jurídica do Ministro do Esporte a análise prévia do relatório final do Processo Administrativo de Responsabilização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.